CONTRATO N.º 051/2019

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2642, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n.° 402.620.060-49, portador da Carteira de Identidade n.º 1027723079 - SSP/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **MAJOLO INFORMÁTICA TOTAL LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.665.985/0001-86, com sede à Rua Rui Barbosa, 2656, Bairro Rui Barbosa, município de Arroio do Meio/RS, CEP 95.940-000, telefone n.º (51) 3716-1354, e-mail: majolo@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Jandir Majolo, brasileiro, solteiro, comerciante, sócio administrador, inscrito no CPF sob o n.º 561.160.710-15, RG n.º 9047891602, residente e domiciliado na Rua João Antônio Rauber, 2268, Bairro Rui Barbosa, município de Arroio do Meio/RS, CEP 95.940-000, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo da **Dispensa de Licitação N.º 025/2019** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para a aquisição de Equipamento Audiovisual para a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo,** conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	**Projetor Multimídia 3300LUMENS** **Especificações:** - Dimensões:302 x 82 x 237 mm - Segurança: Trava Kensington, Trava de segurança - Temperatura de uso: 5°C a 35°C - Sistema de projeção: Tecnologia Epson 3LCD de 3 chips - Modo de projeção: Frontal/ Traseiro / Teto	**02**

	- LCD Screen: 0,55 polegadas (D7) - Método de projeção: Matriz Ativa TFT de Polissilício - Número de pixel: 480.000 pixels (800 x 600) x 3 - Brilho em cores - Saída de luz colorida: 3300 lumens - Brilho em branco - Saída de luz branca: 3300 lumens - Razão de aspecto: 4:3 - Resolução nativa: SVGA - Tipo de lâmpada: 210 W UHE - Duração da lâmpada: 10.000 horas (ECO) / 6.000 horas (Normal) - Correção de Keystone: Horizontal: -30° +30° / Vertical: -30° +30 - Razão de contraste: Até 15,000:1 - Reprodução de cor: Até 1 bilhão de cores - Alto-falante: 2 W Mono - Ruído do ventilador: 37 dB (Alto Brilho), 28 dB (Baixo Brilho) **Conectividade padrão:** - Entrada de computador: x 1 D-sub15 - HDMI: x 1 - Vídeo RCA: x 1 - USB tipo A: x 1 (Memória USB imagens / módulo wireless, atualização de Firmware) - USB tipo B: x 1 (USB display, mouse, atualização de Firmware) - Entrada de áudio RCA: x 1 RCA (Branco x 1, Vermelho x 1) **Energia:** - Voltagem do suprimento de energia: 100 - 240 V AC +/- 10% - Frequência nominal: 50/60 Hz - Consumo de energia: Normal: 296W, Eco: 211W, Stand-by: 2W, Energy Saving: 0.2W **Conteúdo da embalagem:** - Projetor - Cabo de Alimentação - Cabo VGA - Bolsa de Transporte - Controle remoto com baterias - Manual - Guia Rápido - Garantia Garantia 12 meses de garantia **Modelo de Referência: EPSON S41+**	
02	**Suporte para Projetor** Descrição Suporte Universal para Projetor Fixação TETO e PAREDE Modelo FVTP Instalações em Teto e Parede. Indicado para todos os projetores que permitam fixação através de 03 ou 04 pontos com rosca que fina na parte de baixo do projetor. ALTURA DO SUPORTE FIXO NO TETO ATÉ O PRONTO DE FIXAÇÃO NO PROJETOR 25 CM. DISTÂNCIA DO SUPORTE FIXO NA PAREDE ATÉ O CENTRO DO PROJETOR 20 CM. Sistema de inclinação com até 45 graus Hastes móveis com abrangência entre os limites de 100 à 335 mm	**02**

	Passagem interna para cabos Produto fabricado em Aço Acompanha kit instalação para fixação do suporte no teto ou parede como também 3 tipos de parafusos que atende a rosca de todos os projetores. Peso 1.600 kg Cor branca em pintura eletrostática Carga Máxima 15 kg Garantia de 2 Anos **Modelo de Referência: FUTURY VISION** **Foto Ilustrativa** 	
03	**Cabo HDMI versão 1.4 – 15 Metros** Cabo HDMI versão 1.4 com condutores banhado a ouro, protegidos contra EMI RFI e sobrecarga, e que permite conectar aparelhos com saída HDMI a TV LCD, plasma , LED ou a outros aparelhos com entrada HDMI. Comprimento: 15 metros; Blindagem tripla e isolamento contra interferências externas. Capa externa em PVX revestida nylon. HDMI macho nas duas pontas banhado a ouro; Versão 1.4 (compatível com aparelhos versões anteriores); Suporte: 3D, FullHD Lossless Audio T / Deep Color T, Resolução 480i, 480p, 720p, 1080i, 1080p; Velocidade de Transmissão: 10.2 GBits/s 340mhz;	**02**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO

O preço para o presente ajuste é de um **valor total global de R$ 4.862,00 (quatro mil oitocentos e sessenta e dois reais),** conforme descrição na tabela abaixo, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Projetor Multimídia 3300LUMENS	02	R$ 2.220,00	R$ 4.440,00
02	Suporte para Projetor	02	R$ 96,00	R$ 192,00
03	Cabo HDMI versão 1.4 – 15 Metros	02	R$ 115,00	R$ 230,00
VALOR TOTAL				**R$ 4.862,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o fornecimento dos equipamentos (objeto do presente contrato), acompanhados da respectiva Nota Fiscal, que é assinada e conferida por Responsável pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Importante: O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PRECOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer tipo de reajuste até o término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die,* pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo Único – O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a contar da emissão da nota de empenho e assinatura do contrato pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTACÕES ORCAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

1034 – Equipamentos e Material Permanente para o Ensino Fundamental
3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (550)
1063 – Salário Educação-União.

1034 – Equipamentos e Material Permanente para o Ensino Fundamental
3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (547)
20 – MDE.

1035 – Equipamentos e Material Permanente para Educação Infantil
3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (5070)
1063 – Salário Educação-União.

1035 – Equipamentos e Material Permanente para Educação Infantil
3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (588)
20 – MDE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver executando os serviços, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. Da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar os serviços executados pela Contratada, através de Responsável pela Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. Da CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente a efetiva prestação dos serviços;

b) Visar à Nota Fiscal inerente ao do objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

2.2. Da CONTRATADA:

a) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – efetuar a entrega do equipamento com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente o fornecimento do equipamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 10 (dez) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação N.º 025/2019 e à Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUCÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERACÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA

A garantia do objeto do presente contrato deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses para os equipamentos fornecidos, a contar da data do fornecimento dos mesmos.

Durante o período de garantia, a Contratada estará obrigada a sanar o problema surgido nos equipamentos fornecidos ou restituí-los à unidade detentora, em condições de utilização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do problema à empresa indicada para a prestação do serviço.

Verificada a desconformidade de algum dos itens do objeto contratado, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 27 de março de 2019.

Ricardo Luiz Flach,
PREFEITO MUNICIPAL.

Jandir Majolo,
MAJOLO INFORMÁTICA TOTAL LTDA - ME.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Aurélio Ferreira Gomes -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 87.099.

TESTEMUNHAS:

Ivanise Maria Schneider Flach,
CPF: 459.182.280-04.

Estêvão Schmitz,
CPF: 007.180.520-64.